

PARECER CONJUNTO Nº 043/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 018/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal de Amontada por meio do Ofício nº 27/2026/GAB/PGM, de 20 de agosto de 2026, em regime de urgência, com fundamento nos arts. 45 e 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, promovendo a reestruturação da composição do Conselho Municipal de Saúde, mantendo sua natureza de órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto acrescenta as Comissões Intersetoriais entre os instrumentos de funcionamento do Conselho e modifica substancialmente a composição prevista no art. 5º da Lei nº 1.557/2023, estabelecendo o número de 16 conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos entre representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratualizados pelo SUS, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde.

A nova composição contempla representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde de nível superior e médio, dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias, dos distritos de Lagoa Grande, Icaraí, Moitas, Sabiaguaba e Mosquito, da sede do Município, além de representantes das pessoas com deficiência e dos assentamentos rurais.

A proposição estabelece, ainda, que eventual alteração ou modificação da composição do Conselho deverá decorrer de proposição da Conferência Municipal de

Saúde, bem como acrescenta à Lei nº 1.557/2023 o art. 8º-A, disciplinando situação excepcional em que o mandato dos conselheiros se encerre sem que tenha sido concluído o processo eleitoral e empossada a nova composição.

Nessa hipótese excepcional, o Conselho poderá reunir-se exclusivamente para a prática dos atos indispensáveis à realização do processo eleitoral e recomposição do colegiado, ficando vedadas deliberações sobre matérias ordinárias, instrumentos de gestão do SUS, prestação de contas, pactuações e demais assuntos estranhos à recomposição do Conselho.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição; à Comissão de Finanças e Orçamento, apreciar seus eventuais reflexos financeiros e orçamentários; e à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, analisar a matéria quanto ao mérito relacionado às políticas públicas de saúde, participação social e defesa dos direitos da população.

1. Da constitucionalidade, legalidade e juridicidade

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que disciplina a organização e o funcionamento de órgão integrante da estrutura de participação e controle social da política municipal de saúde.

A iniciativa é adequada, tendo o projeto sido encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete propor alterações na legislação municipal relacionadas à organização administrativa e à execução das políticas públicas municipais, conforme expressamente indicado na Mensagem nº 27/2026, que invoca os arts. 45 e 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Amontada.

A proposição preserva a natureza do Conselho Municipal de Saúde como órgão **colegiado, permanente e deliberativo do SUS**, promovendo, contudo, a atualização de sua composição para ampliar a representação dos segmentos envolvidos na política pública de saúde.

A alteração mostra-se juridicamente compatível com a finalidade do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente por contemplar representação governamental, prestadores de serviços, trabalhadores e usuários do SUS.

Também merece destaque a previsão de representação territorial e social, abrangendo diferentes distritos do Município, a sede municipal, pessoas com deficiência e assentamentos rurais. Tal estrutura busca conferir maior pluralidade e representatividade ao colegiado, aspecto expressamente apontado na justificativa do Poder Executivo.

2. Da reestruturação da composição do Conselho

O Projeto de Lei estabelece composição de 16 conselheiros titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre diferentes segmentos da sociedade e da Administração Pública.

A proposta especifica individualmente as representações, contemplando, entre outras, as Secretarias Municipais de Saúde, Proteção e Assistência Social e Educação, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde de nível superior e médio, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Também são contempladas representações territoriais dos distritos de Lagoa Grande, Icaraí, Moitas, Sabiaguaba e Mosquito, além da sede do Município, bem como dos segmentos das pessoas com deficiência e dos assentamentos rurais.

A estrutura proposta revela-se compatível com a finalidade de fortalecer a participação popular e o controle social das políticas de saúde, ampliando a possibilidade de que diferentes realidades territoriais e sociais do Município estejam representadas no órgão colegiado.

3. Das Comissões Intersetoriais

O projeto acrescenta as Comissões Intersetoriais ao art. 3º da Lei nº 1.557/2023.

A alteração acompanha a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, segundo a qual as comissões intersetoriais constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento de ações articuladas entre diferentes áreas e políticas públicas, especialmente diante da natureza transversal das políticas de saúde.

Não se verifica, nesse ponto, incompatibilidade jurídica ou administrativa que impeça a aprovação da medida.

4. Da participação social na alteração da composição

O § 4º proposto para o art. 5º estabelece que qualquer alteração ou modificação da composição do Conselho Municipal de Saúde deverá decorrer de proposição da Conferência Municipal de Saúde.

A previsão reforça o caráter participativo da política de saúde e busca conferir maior estabilidade e legitimidade à composição do colegiado, evitando alterações casuísticas na representação dos segmentos sociais.

Trata-se, portanto, de mecanismo que prestigia a participação social e a legitimidade democrática do Conselho, conforme também destacado na Mensagem do Poder Executivo.

5. Da continuidade excepcional do Conselho

Outro aspecto relevante da proposição é a criação do art. 8º-A, destinado a disciplinar a situação excepcional de encerramento do mandato dos conselheiros sem que tenha sido concluído o processo eleitoral e realizada a posse da nova composição.

O dispositivo autoriza o Conselho, por intermédio do Plenário, a reunir-se exclusivamente para a prática dos atos estritamente necessários à realização do processo eleitoral e recomposição do colegiado.

O projeto delimita expressamente esses atos, incluindo a aprovação do regimento interno, instituição da comissão eleitoral, aprovação do edital, apreciação de recursos, homologação do resultado e posse dos novos conselheiros.

A medida é acompanhada de importante limitação material: durante o período excepcional, ficam vedadas deliberações sobre matérias ordinárias, instrumentos de gestão do SUS, prestação de contas, pactuações e quaisquer outros assuntos que não estejam diretamente relacionados à recomposição do colegiado, sob pena de nulidade.

A previsão, portanto, não implica prorrogação geral dos mandatos nem manutenção irrestrita das competências do Conselho após o término do mandato. Ao contrário, cria mecanismo excepcional e temporário destinado exclusivamente a evitar a paralisação do processo de renovação do colegiado, com cessação automática da atuação excepcional após a posse dos novos representantes.

6. Dos aspectos financeiros e orçamentários

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto não cria, em seu texto, novas despesas específicas ou dotações próprias, limitando-se a reestruturar a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

A proposição não estabelece remuneração ou vantagem pecuniária aos conselheiros, tampouco cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas.

Assim, no âmbito da análise desta Comissão, não se identifica impacto financeiro ou orçamentário direto que constitua óbice à aprovação da matéria.

7. Da técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, identificando expressamente os dispositivos da Lei nº 1.557/2023 que serão alterados e acrescentados.

A redação permite identificar com clareza a composição pretendida para o Conselho e os limites da atuação excepcional prevista para o período de transição entre mandatos.

Registra-se apenas que a redação do caput da proposição contém pequena impropriedade formal ao utilizar a expressão “**Altera a Lei altera a Lei nº 1.557...**”, conforme consta do arquivo, circunstância que pode ser corrigida no processo de redação final, sem alteração do conteúdo normativo da proposição.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante da análise realizada, os Relatores das Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, por entenderem que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, interesse público e adequação às finalidades da política municipal de saúde.

Os Relatores consideram, ainda, que a reestruturação proposta amplia a representatividade territorial e social do Conselho Municipal de Saúde, fortalece a participação popular e estabelece mecanismo adequado para assegurar a continuidade do processo de renovação do colegiado, sem permitir a prorrogação indefinida de seus mandatos ou o exercício ordinário de suas competências durante o período excepcional.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, reunidas conjuntamente, após análise da matéria, acompanham os votos dos Relatores e opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Amontada/CE, aos 21 de agosto de 2026.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Maria Sirnara Saldanha Freitas Comissão de Justiça e Redação	 Assinado eletronicamente por Maria Sirnara Saldanha Freitas Data: 21/08/2026 22:05 #b51274969dc411f1818d42010a2b6021
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues Comissão de Justiça e Redação Com. de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor	 Assinado eletronicamente por Raimundo S. S. Rodrigues Data: 23/08/2026 09:26 #b51b14ed9dc411f1818d42010a2b6021
Wangles Praciano Carneiro Comissão de Justiça e Redação	 Assinado eletronicamente por Wangles Praciano Carneiro Data: 21/08/2026 22:01 #b5217a579dc411f1818d42010a2b6021

Jorge Ribeiro Siebra Comissão de Finanças e Orçamento	 Assinado eletronicamente por Jorge Ribeiro Siebra Data: 21/08/2026 22:01 #b52822569dc411f1818d42010a2b6021 SIGNATÁRIO
Antônio Sobrinho da Silva Comissão de Finanças e Orçamento	 Assinado eletronicamente por Antônio Sobrinho Da Silva Data: 21/08/2026 22:10 #b52ecb199dc411f1818d42010a2b6021 SIGNATÁRIO
Valdenir Marques Chaves Comissão de Finanças e Orçamento	 Assinado eletronicamente por Valdenir Marques Chaves Data: 25/08/2026 19:10 #b53524839dc411f1818d42010a2b6021 SIGNATÁRIO
José Nilson Soares Com. de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor.	
Vânia Mary Teixeira Praciano Com. de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor	AUSENTE